



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.371 - SP (2010/0072625-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : FRANCISCO MONTONI JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA VALADÃO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO GRANJA
CRISTIANA
ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. A decisão monocrática que, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nega seguimento a recurso especial desafia agravo regimental, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 15 de março de 2012(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.371 - SP (2010/0072625-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCO MONTONI JÚNIOR e OUTRO contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto pelos ora agravantes por incidirem os óbices das Súmulas nº 211/STJ e nº 284/STF e pela falta de demonstração adequada do dissídio jurisprudencial.

Os agravantes alegam, em síntese, a não incidência das citadas súmulas. Defendem que o dissídio foi demonstrado adequadamente e repisam os argumentos trazidos na petição do especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.371 - SP (2010/0072625-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Embora o recurso tenha sido nominado como agravo de instrumento, é sabido que a decisão que nega seguimento ao especial desafia agravo regimental, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 557, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

De todo modo, como a decisão impugnada foi publicada em 17.10.2011 (fl. 574) e o recurso interposto apenas em 26.10.2011 (fl. 577), o apelo se apresenta intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0072625-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.191.371 / SP

Números Origem: 41093347 4109334700 4109334901 6152001

EM MESA

JULGADO: 15/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FRANCISCO MONTONI JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA VALADÃO
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO GRANJA CRISTIANA
ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO MONTONI JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA VALADÃO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO GRANJA CRISTIANA
ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.